



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.016086/2023-68

Nº PARECER CEE/PI Nº 064/2023

Opina sobre a solicitação de autorização do CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO FREI FREDERICO ZILLNER, rede privada, em Piripiri (PI), para ofertar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais, nas modalidades Regular e EJA - Educação Especial.

PROCESSO CEE/PI 196/2022

INTERESSADO: Centro De Atendimento Educacional Especializado Frei Frederico Zillner, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Piripiri.

ASSUNTO: autorização de funcionamento do curso de Ensino Fundamental Anos Iniciais na modalidade regular e EJA- Educação Especial.

RELATORA: Consª Viviane Fernandes Faria

1. INFORMAÇÕES GERAIS

A sra. Maristela Lina de Andrade Ribeiro, presidente do Centro de Atendimento Educacional Especializado Frei Frederico Zillner, situado na Rua Areolino de Freitas e Silva, nº 200, Bairro Matadouro, em Piripiri (PI), CEP: 64.260-000, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Piripiri – DEMAIS, com CNPJ nº 35.146.612/0001-71, solicita a este Conselho de Educação, a autorização para ofertar o Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular e na modalidade EJA, em Educação Especial.

A instituição tem autorização de funcionamento como Centro de Atendimento Educacional Especializado pela Resolução 136/2018, com validade até novembro de 2023.

II. RELATÓRIO

O processo encontra-se devidamente instruído com justificativa, apresentação da Instituição, plano estratégico, regimento escolar, projeto político-pedagógico, com currículo funcional de EJA e perspectiva de atendimento individualizado, quando necessário, plano de formação continuada, matriz curricular, calendário, relação do corpo docente técnico administrativo e da equipe multidisciplinar, plano de ações e metas e modelo do diário de classe. No processo consta ainda cópia do CNPJ, a documentação de filantropia, alvará, plantas, fotografias e laudo técnico atestando boas condições de acessibilidade e infraestrutura geral.

III. ANÁLISE

A APAE de Piriipiri está autorizada pela Resolução nº 136/2018 a funcionar como Centro de Atendimento Educacional Especializado complementar e não substitutivo à Educação Básica. Com a solicitação em tela, a APAE pretende ofertar os Anos Iniciais do Ensino Fundamental de forma substitutiva à escolarização em salas regulares.

Destacamos o trabalho de qualidade que a APAE de Piriipiri presta aos estudantes público-alvo da Educação Especial, se adequando à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva com o credenciamento na Rede de Saúde e na oferta do Atendimento Educacional Especializado. Como justificativa para a oferta das classes especiais de anos iniciais em EJA, a instituição justifica-se a partir do disposto na Resolução do Conselho Nacional de Educação sobre as Diretrizes Operacionais para a oferta da EJA, porém no entendimento desta relatora as resoluções do CNE devem seguir o disposto na legislação educacional e ao currículo da BNCC.

Considerando a revogação do Decreto nº 10.502 de 2020, a Resolução nº 146/2017 do CEE/PI, o disposto na legislação educacional quanto aos sistemas inclusivos e a obrigatoriedade de seguir a BNCC, o CEE/PI não autoriza mais o funcionamento de escolas e classes especiais.

A APAE pode continuar o atendimento do AEE no âmbito da EJA, bem como ofertar cursos livres e, como descrito que o objetivo é a certificação, propor à SEDUC/PI uma versão do ENCCEJA com a acessibilidade necessária para a aplicação das provas e certificação dos estudantes público-alvo da educação especial.

IV. CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, esta relatora apresenta ao pleno o voto de indeferimento da solicitação do CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO FREI FREDERICO ZILLNER, rede privada, em Piriipiri (PI), para a oferta do Curso de Ensino Fundamental Anos Iniciais, na Modalidade Regular e EJA em classes especiais.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 30 de março de 2023.

Consª Viviane Fernandes Faria – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 22/05/2023, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 02/06/2023, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7654197** e o código CRC **66BDF1E**.